

MM Juiz:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE COMPARECIMENTO

Processo n°: **0002121-59.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: Luzia Gonçalves de Freitas- desacompanhado(a) de advogado.

Executado: EDIVALDO DA SILVA LIMA e IVONETE DE SOUZA BRITO -

desacompanhado de advogado.

Aos 05 de março de 2018, às14:00 horas, no Cartório da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, compareceram as partes e por elas foi dito que chegaram ao seguinte acordo:

O(a) requerido(a) EDIVALDO DA SILVA LIMA pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 2.000,00, em 20 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 100,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 10 de abril de 2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente à requerente, no endereco de seu conhecimento. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindose cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Regina Celia Brigante Marchezin, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Requerente(s):	
Requerido(s):	
DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006. CONFORME IMPRESSÃO À MARGEI	M DIREITA